	9B7
	10760
	490-L
2022.	3A848
11/11	FE8-C
C em	F524
MELL	7FBA-
유	FRCC
SOFT	ódiao.
OEL (ne o
MAN	inforr
MARIC	a apac
e por	v br/s
alment	am ac
o digita	ta tce
sınad	Consu
10 as	http://
ıment	osite
Este documento toi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 11/11/2022.	Cesse
ESI	a Ripue
	onferé
	ra C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 80/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11924/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Saul Nunes Bemerguy (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP e DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4453/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tabatinga. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de Governo do Sr. Saul Nunes Bemerguy, na qualidade de Chefe do Poder Executivo de Tabatinga, no exercício de 2019, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, tendo em vista o descumprimento dos limites legais de despesas com pessoal, em desacordo com o art. 169, CF88 c/c art. 20, III, 'b', da LRF), constante no anexo I – demonstrativo da despesa com pessoal e relatório de gestão fiscal, do exercício/2019 no 3º (terceiro) quadrimeste do ano de

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 80/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

2019, cf. o Sistema e-Contas-GEFIS, critério do art. 20, II, "b", da LRF;

- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Novembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 80/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 80/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11924/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga.
- **4- Exercício:** 2019.
- 5- Responsável: Saul Nunes Bemerguy (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP e DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4453/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tabatinga. Exercício de 2019.

Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Tabatinga/AM, para que, na competência prevista no artigo 127 da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- 10.2. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, com a documentação constante destes autos, respeitando a competência de cada órgão técnico, a fim de que este TCE/AM aprecie as irregularidades, impropriedades e restrições identificadas nas CONTAS DE GESTÃO de responsabilidade do Sr. Saul Nunes Bemerguy, na

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 80/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 80/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

qualidade de Chefe do Poder Executivo da Municipalidade de Tabatinga, no exercício de 2019, discriminadas nas manifestações da DICREA (fls. 953/973), da DICOP (fls. 2451/2464), da DICAMI (fls. 2464/2520) e do **MPC** (fls. 2532/2541);

- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência da decisão que vier a ser proferida nos autos ao Sr. Saul Nunes Bemerguy, por meio de seus Advogados, bem como à Câmara Municipal de Parintins/AM e à Prefeitura da referida municipalidade;
- **10.4. Arquivar** os autos, após o cumprimento de todas as formalidades legais.
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Novembro de 2022.
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral